



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0011327/2020-91

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 507/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13084138

PROCESSO SLA Nº: 507/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo		
EMPREENDEREDOR:	Serv Entulho Ltda.	CNPJ:	01.623.066/002-81
EMPREENDIMENTO:	Serv Entulho Ltda.	CNPJ:	01.623.066/002-81
MUNICÍPIO:	Lagoa da Prata	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F 05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	02	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Leonardo Lindeberg dos Santos e João Carlos Bahia de Castro	ART n. 04.0.0000141983 e ART n.04.00000022884
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0
De acordo:	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 02/04/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13087485** e o código CRC **2C148DEE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA nº 507/2020

O empreendimento Serv Entulho Ltda. pretende realizar a atividade de “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Em 03/02/2020 foi formalizado, na SUPRAM ASF, o processo administrativo de LAS / RAS PA nº 507/2020, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A capacidade de recebimento perfaz 100 m³/dia.

Consta a informação de que o empreendimento aguarda licença para início das atividades. A área em questão está situada em um terreno urbano, no Distrito Industrial do município de Lagoa da Prata. São três lotes com área total de 1.800 m² cada um, de acordo com as Certidões do Registro de Imóveis n. 44577; 44578 e 44579. A área total perfaz 5.400 m². Conforme imagem de satélite, o empreendimento será implantado no Distrito Industrial, e possui como vizinhança várias indústrias. A área construída corresponde a 60 m².

O empreendimento possui 02 funcionários no setor operacional e este é o número total de funcionários. Há um turno/dia de 08 horas e 12 meses de trabalho por ano, perfazendo o total de 250 dias de trabalho por ano.

A Resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002 dispõe em seu artigo 2 que: Inciso I que: “Resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.” E, em seu Art. 9: “Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas: I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos; II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3 desta Resolução; III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos; V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.” Já o Art. 10 dispõe que “os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas: I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados.” A definição de resíduos Classe A encontra-se no Art. 3: “Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma: I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos,



telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.”

Consta no estudo de RAS que não há nenhuma restrição ambiental, o que foi corroborado por esta analista.

Em 02/03/2020 foi solicitada complementação da documentação no que se refere a drenagem pluvial. Em 25/03/2020 foi inserida no Sistema de Licenciamento Ambiental a informação de que a água oriunda das chuvas será direcionada para uma bacia de contenção na parte final do terreno observando o declive do terreno.

Através de imagem de satélite e fotos da área indicada que será utilizada, pode-se constatar que há área livre no terreno para implantação de uma bacia de contenção em sua parte final.



Figura 01: Área do empreendimento e do local de aterramento dos resíduos.

Em solicitação de informação complementar sobre a área de britagem, foi informado que a área de britagem e cabine de comando encontram-se devidamente cobertas. Da mesma forma, em solicitação de informação de como serão destinados plásticos, tintas, dentre outros resíduos que possam se misturar aos resíduos coletados, foi apresentada a resposta de que no local serão construídas baias onde serão colocadas caçambas para colocação do material reciclável que, eventualmente, vier misturado. A destinação para aterro municipal ou empresas recicadoras da região será feita de forma ambientalmente correta.

A água tem origem na concessionária loca (SAAE) e o consumo é de 25 m³/mês para aspersão (operação do aterro) e 05 m³/mês para consumo humano.

Será gerado lixo domiciliar, na quantidade de 0,002 t/mês. E também efluente sanitário dos banheiros, em volume correspondente a 0,01 m³/dia que serão destinados a fossa séptica e sumidouro. Não há lançamento em corpo hídrico. Sugere-se, porém, o monitoramento semestral de efluentes sanitários.



Em relação a ruídos, como o empreendimento ainda não se encontra em funcionamento, sugere-se condicionar o monitoramento de ruídos.

Não há geração de efluentes atmosféricos, nem resíduos sólidos, exceto resíduos sólidos urbanos. Assim, não haverá monitoramento ambiental para estes parâmetros.

Diante do que foi apresentado junto ao RAS, foi possível concluir a viabilidade técnica e ambiental para implantação do empreendimento na área.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Serv Entulho Ltda., CNPJ nº 01.623.066/002-81, para a atividade de “Áreas de triagem transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Lagoa da Prata, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Serv Entulho Ltda.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Fotográfico, comprobatório da implantação das bacias de contenção na parte final do terreno.	30 dias a contar da publicação da licença ambiental.
02	Apresentar Relatório Fotográfico, comprobatório da implantação das baias onde serão colocadas as caçambas para material diferente da atividade (plásticos, tintas, etc...)	30 dias a contar da publicação da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Serv Entulho Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)*	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. entrada da CSAO (efluente bruto): especificar local. Saída da CSAO (efluente tratado): especificar local.

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(²) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em 04 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, conforme NBR 10.151/200.	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*